



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS
1.ª MODIFICAÇÃO**

Entre:

Município de Marinha Grande, NIPC 505776758 com sede na Praça Stephens Marinha Grande, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Aurélio Pedro Monteiro Ferreira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

e

Agrupamento de Escola Marinha Grande Poente, NIPC n.º 600076768 com sede na Rua Professor Alberto Nery Capucho, 2430 - 231 Marinha Grande, representado pelo Presidente da CAP **Cesário António Gonçalves da Silva**, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, como Segundo Outorgante

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) os órgãos dos agrupamentos de escolas da Rede Pública do Município da Marinha Grande têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma





- eficiente, acautelando critérios de racionalidade na gestão escolar reconhecida por toda a comunidade educativa;
- g) que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas”*;
 - h) nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - i) a alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
 - j) o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado e que tais contratos, têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas;
 - k) para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.
 - l) que a 31 de março de 2022 foi celebrado um Contrato Interadministrativo com o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente;
 - m) que o Contrato Interadministrativo pode ser modificado nos termos da sua cláusula 17.ª;

É celebrada a 1.ª Modificação ao Contrato Interadministrativo de 31 de março de 2022 nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente modificação ao Contrato Interadministrativo, celebrado em 31 de março de 2022, tem por objeto revogar a competência identificada na alínea e) n.º 1 da cláusula 4.ª que se transcreve: *“Confecionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas, de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo agrupamento de escolas e o Município”*.

Artigo 2.º

Revogação

1. É revogado a alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Contrato Interadministrativo, passando essa competência para a responsabilidade do Município da Marinha Grande.
2. A revogação identificada no número anterior produz efeitos a 1 de setembro de 2023.





Município da Marinha Grande

Artigo 3.º

Alteração

1. É alterado o Anexo II “*Mapa Financeiro Ano Letivo 2023 e seguintes*” do Contrato Interadministrativo celebrado em 31 de março de 2022, passando a vigorar o Novo Anexo II “*Mapa Financeiro Ano 2023, 2024 e anos seguintes*”.

Artigo 4.º

Recursos Financeiros e Modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução desta 1.ª modificação ao Contrato Interadministrativo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro constante no Novo Anexo II – “*Contrato de Delegação de Competências do Município da Marinha Grande nos Agrupamento de Escolas – Mapa Financeiro Ano 2023, 2024 e anos seguintes*”, desta modificação e dele faz parte integrante.
2. No ano 2023 proceder-se-á ao pagamento em duas tranches:
 - a) Até 31 de janeiro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2023;
 - a) Até 30 de setembro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2023 e anos seguintes.
3. No ano 2024 e seguintes proceder-se-á ao pagamento em duas tranches:
 - a) Até 31 de janeiro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2024 e anos seguintes;
 - b) Até 30 de setembro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2024 e anos seguintes.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na classificação económica: 06/040305; compromisso n.º 2022/218.

Artigo 5.º

Aprovação

A presente modificação ao Contrato Interadministrativo foi aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022 e submetido a aprovação da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022.

Marinha Grande, 31 de janeiro de 2023

1º Outorgante

2º Outorgante





Novo Anexo II
Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande nos Agrupamentos
de Escolas
Mapa Financeiro Ano 2023, 2024 e anos seguintes

Para o ano de 2023:

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de janeiro a 31 de agosto de 2023)	Data de pagamento 1.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	EB Guilherme Stephens Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte a)	195.608,22€	Até 31 de janeiro de 2023

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de setembro a 31 de dezembro de 2023)	Data de pagamento 2.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	EB Guilherme Stephens Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte a)	65.784,04€	Até 30 de setembro 2023

a) Escola abrangida pelo Programa Parque Escolar





Município da Marinha Grande

Para o ano de 2024 e anos seguintes:

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de janeiro a 31 de agosto de 2024 e anos seguintes)	Data de pagamento 1.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	EB Guilherme Stephens Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte a)	131.568,07€	Até 31 de janeiro de 2024 (e anos seguintes)

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de setembro a 31 de dezembro de 2024 e anos seguintes)	Data de pagamento 2.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	EB Guilherme Stephens Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte a)	65.784,04€	Até 30 de setembro 2024 (e anos seguintes)

a) Escola abrangida pelo Programa Parque Escolar

